



Aquisição de Serviços para a realização de uma Etapa do X Grande Prémio de Ciclismo O Jogo

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

(em função de critérios materiais, ao abrigo da subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

NIPC 506 809 323

Câmara Municipal

Praça D. Afonso Henriques

3650-207 Vila Nova de Paiva

Tel. 232 609 900; Fax. 232 609 909

Correio eletrónico: geral@cm-vnpaiva.pt

Portal oficial: www.cm-vnpaiva.pt

Plataforma eletrónica: www.acingov.pt

abril/2022

Aquisição de Serviços para a realização de uma Etapa do X Grande Prémio de Ciclismo O Jogo

(Procedimento de ajuste direto ao abrigo da subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

- Artigo 1.º ----- Objeto
Artigo 2.º ----- Entidade adjudicante
Artigo 3.º ----- Contrato
Artigo 4.º ----- Prazo do contrato
Artigo 5.º ----- Gestor do contrato

Capítulo II – Obrigações contratuais

- Artigo 6.º ----- Obrigações principais do prestador de serviços
Artigo 7.º ----- Fases da prestação de serviços
Artigo 8.º ----- Objeto e prazo do dever de sigilo
Artigo 9.º ----- Preço base do contrato
Artigo 10.º ----- Remuneração dos serviços
Artigo 11.º ----- Condições de pagamento

Capítulo III – Resolução

- Artigo 12.º ----- Penalidades contratuais
Artigo 13.º ----- Força maior
Artigo 14.º ----- Resolução por parte da entidade adjudicante
Artigo 15.º ----- Resolução por parte do prestador de serviços

Capítulo IV – Caução e adiantamentos

- Artigo 16.º ----- Caução
Artigo 17.º ----- Adiantamento de preço

Capítulo V – Resolução de litígios

- Artigo 18.º ----- Foro competente
Artigo 19.º ----- Seguros

Capítulo VI – Disposições finais

- Artigo 20.º ----- Comunicações e notificações
Artigo 21.º ----- Contagem dos prazos
Artigo 22.º ----- Legislação aplicável

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

- Artigo 23.º ----- Objetivo do procedimento
Artigo 24.º ----- Características dos serviços
Artigo 25.º ----- Contrapartidas publicitárias

Aquisição de Serviços para a realização de uma Etapa do X Grande Prémio de Ciclismo O Jogo

(Procedimento de ajuste direto ao abrigo da subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "*Aquisição de Serviços para a realização de uma Etapa do X Grande Prémio de Ciclismo O Jogo*", a realizar na área do Município de Vila Nova de Paiva, de acordo com as cláusulas técnicas constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. A prestação de serviços é classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado no Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte objeto principal: **92622000-7 (Serviços de organização de manifestações desportivas)**.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Paiva, pessoa coletiva de direito público registada com o número 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, na vila de Vila Nova de Paiva, da União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas (Telefone: 232 609 900, Fax: 232 609 909, Endereço Eletrónico: geral@cm-vnpaiva.pt e URL: www.cm-vnpaiva.pt).

A entidade competente para a decisão de contratar é o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, de acordo com a competência para autorização de despesa conferida nos termos e limites previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atual, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Artigo 3.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo prestador de serviços, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 4.º

Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A prestação de serviços deverá estar concluída no prazo de **1 (um) dia (24 de abril de 2022)**.

Artigo 5.º

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato a que se refere o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, será designado pela entidade competente para a decisão de contratar aquando da decisão de adjudicação, incumbindo-lhe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do prestador de serviços na execução material, técnica e financeira do contrato:

a) Em sede de execução material do contrato, averiguando entre outros aspetos, o estrito cumprimento do prazo contratual a que o fornecedor se vinculou em sede de obrigações contratuais;

b) Em sede de execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características do fornecimento prestado aos fins visados;

c) Em sede de execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo fornecedor, face às prestações efetuadas a que dizem respeito e aos preços adjudicados.

2. O Gestor do Contrato elabora relatório final sobre a execução do contrato no prazo de cinco dias úteis após conclusão do fornecimento, sem prejuízo da elaboração de relatórios intermédios caso sejam detetados desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 6.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de prestar serviços para a realização de um Etapa do X

Grande Prémio de Ciclismo O Jogo, com partida e chegada na área do Município de Vila Nova de Paiva, de acordo com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

2. O título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 7.º

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem uma única fase.

Artigo 8.º

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de vigência do contrato a celebrar.

Artigo 9.º

Preço base do contrato

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23%.

2. O preço contratual referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a € 25.000,00** (vinte e cinco mil euros), excluído do IVA.

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se for o caso.

Artigo 10.º

Remuneração dos serviços

1. Pelos serviços previstos no presente Caderno de Encargos, o prestador de serviços será remunerado nos termos da respetiva proposta.

2. Quaisquer adiantamentos de preço podem ser pagos mediante apresentação de caução nos termos previstos no artigo 17.º.

Artigo 11.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas, em regra, no prazo máximo de **30 dias** após a receção das respetivas faturas, de acordo com o n.º 1 do art.º 299.º do CCP.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas devem ser emitidas em nome do Município de Vila Nova de Paiva, pessoa coletiva de direito público registada sob o número 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, ao cuidado da Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal, devendo **conter obrigatoriamente o respetivo número sequencial de compromisso**.

4. As faturas emitidas eletronicamente ou em formato digital, devem ser remetidas para o endereço eletrónico: fe@cm-vnpaiva.pt.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente por transferência bancária, devendo o adjudicatário apresentar para o efeito o comprovativo do **NIB/IBAN** de conta aberta em seu nome emitido pela respetiva entidade bancária.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO

Artigo 12.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao máximo de 10% (quinze por cento) do preço contratual, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos objeto do contrato;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária equivalente à referida no número anterior.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos elementos objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 13.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, verificarem-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 15.º

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E ADIANTAMENTOS

Artigo 16.º

Caução

É dispensada a apresentação de caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, e não há lugar à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo nos pagamentos a efetuar.

Artigo 17.º

Adiantamento de preço

1. O prestador de serviços pode solicitar, através de pedido fundamentado à entidade adjudicante, um adiantamento por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o prestador de serviços ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, sendo aplicável para o efeito, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º do CCP.

3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do prestador de serviços.

4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente libertada à medida que forem prestados os serviços correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 18.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de **Viseu**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 19.º

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos inerentes, para pessoas e bens, a todos e quaisquer serviços prestados à entidade adjudicante objeto do contrato, que garanta a responsabilidade civil dos técnicos responsáveis pela prestação de serviços a realizar.

2. A entidade adjudicante, sempre que o entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário apresentá-la no prazo de 48 horas quando notificado para o efeito.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 21.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos na fase de execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Aquisição de Serviços para a realização de uma Etapa do X Grande Prémio de Ciclismo O Jogo

(Procedimento de ajuste direto ao abrigo da subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 23.º

Objetivos do procedimento

O procedimento ter por objeto a adjudicação da prestação de serviços para a realização de uma Etapa do X Grande Prémio de Ciclismo O Jogo, no dia **24 de abril de 2022**, com partida e chegada no Município de Vila Nova de Paiva e percurso em articulação com o Município.

Artigo 24.º

Características dos serviços

A realização da Etapa do X Grande Prémio de Ciclismo O Jogo referida no artigo anterior, inclui:

- a) Disponibilização de 20 (vinte) convites para a zona VIP de cada etapa;
- b) 4 (quatro) placas para o município do Município de Vila Nova de Paiva, com dimensões: 3m largura x 1m altura;
- c) 4 (quatro) plumas para o Município de Vila Nova de Paiva, com dimensões: 92 cm largura x 245 cm altura;
- d) Presença da logomarca do município em toda a campanha de comunicação.

Artigo 25.º

Contrapartidas publicitárias

São contrapartidas publicitárias a favor da entidade adjudicante:

- a) Crédito em espaço equivalente a 12.500,00 €, nas marcas do grupo da Global Media Group;
- b) Logomarca do Município junto à cobertura editorial do Grande Prémio Ciclismo O Jogo;
- c) Logomarca no Município presente nas peças de promoção ao evento desportivo do Grande Prémio Ciclismo o Jogo;
- d) Declarações do representante do Município no caderno especial de apresentação e no Livro Oficial da Prova;
- e) Página do Município no Livro Oficial da Prova - Município tem direito a: uma página de anúncio mais uma página com depoimento da Presidente; com foto do Presidente (tipo passe) no Livro da Prova. Texto para o depoimento (2000 a 2500 carateres) alusivo ao Grande Prémio de Ciclismo O Jogo; Medida da página de publicidade: 21cm largura x 29,5cm altura com mais 3mm de bleed.
- f) Logomarca do Município de Vila Nova de Paiva no microsite da iniciativa;

-----//-----//-----

Fim